

ETIQUETA

EMENDA Nº

DATA
22 / 04 / 2021

PROPOSIÇÃO PL 5.829, de 2019

O art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Para as unidades consumidoras participantes do SCEE, o custo de disponibilidade base do sistema elétrico, aplicável ao faturamento mensal de consumidor responsável por unidades consumidoras do grupo B ou que opte por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, deverá obedecer às seguintes regras, **ressalvado o disposto no art. 28.**

.....

E inclua-se o seguinte parágrafo 1º ao art. 28 do mesmo Substitutivo, renumerando-se os demais:

§ 1º Para as unidades consumidoras enquadradas nas condições do *caput*, o valor do custo de disponibilidade ou da demanda contratada, conforme o grupamento, será periodicamente reajustado de forma a neutralizar qualquer elevação nas tarifas de energia elétrica dos demais consumidores que decorreria da participação das referidas unidades consumidoras no SCEE.

Justificação

Consideramos importantíssima a geração distribuída (GD) de energia elétrica por diversos motivos. Dentre eles podemos citar ser uma fonte renovável de energia, que aumenta a confiabilidade do sistema elétrico, reduz a necessidade de grandes investimentos e reduz as perdas elétricas, pois a produção da energia está próxima ao consumo, dentre outros.

Ademais, cremos que a GD foi corretamente incentivada de forma a atualmente possuir uma significativa presença em nossa matriz elétrica. Conforme noticiado, essa fonte de energia já possui mais de 5 Gigawatts de capacidade instalada. Isso quer dizer que a GD possui mais capacidade de produção que as fontes de energia nuclear e a carvão somadas. Ou seja, os incentivos que foram dados a essa fonte, de forma a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216003373400>



* C D 2 1 6 0 0 3 3 7 3 4 0 *

viabilizá-la, produziram efeitos plenos.

Entretanto, esses incentivos também produzem um problema no sistema elétrico, que é a oneração dos consumidores comuns, ou seja, não optantes da GD. Assim, a presente emenda busca neutralizar eventuais elevações na tarifa dos consumidores comuns de energia em razão das adesões à geração distribuída que ocorrerem após um ano de publicação da lei ora gestada.

Deputado André Figueiredo

ASSINATURA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

O art. 16 do Substitutivo ao
Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a
seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD216003373400, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

